



LEI Nº 3.000 DE 03 DE JUNHO DE 2025

***“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DOS IMÓVEIS
REFERENTES AO PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PROPRIEDADE
DO MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/MG, PREVISTO NA
LEI MUNICIPAL N. 2.824 DE 23 DE DEZEMBRO DE
2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

O Prefeito Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais,
Enivander Alves de Moraes, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Canápolis autorizado doar um imóvel
situado no **Bairro Jorge de Paula Gouveia, na Rua Rosivaldo de Vasconcelos,
Quadra 37-J, Lote 12, com a área de 200,00m²**, com medidas limites e confrontações
constantes da **Matrícula 7.389**, do Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis-MG, ao
beneficiário **CLÁUDIO CEZAR MENDES**, brasileiro, maior, capaz, autônomo,
portador da CI.RG. MG-23.926.636-PC-MG, e CPF 519.243.826-87, casado com
LUCIANA LOPES RODRIGUES MENDES, portadora da CI.RG. MG-13.898.150-PC-
MG, e CPF 024.209.411-28, sob o regime da comunhão parcial de bens, em 15/01/94,
residentes e domiciliados na Rua Rosivaldo Vasconcelos, nº 228, Bairro Jorge de Paula
Gouveia, para efetivação da regularização fundiária, nos termos disciplinados pela Lei
Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – O valor da doação é o constante do laudo de
avaliação anexo [Anexo I], o qual está em literal observância a pauta de avaliação oficial
da municipalidade, para fins de incidência de IPTU.

Art. 2º - Para a consumação da presente doação, foram observados e
apurados, mediante a deflagração e instrução de processo administrativo, o cumprimento
dos requisitos e tramites da Lei Municipal 2.824 de 23 de dezembro de 2022, estando



justificado o interesse público e a sua conveniência em detrimento do processo de alienação.

Parágrafo único – O donatário deverá se comprometer a lavrar e registrar as suas expensas, a competente escritura pública da doação no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de vigência desta lei e, a não alienar o imóvel doado pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do registro da escritura pública de doação.

Art. 3º - Caso sejam descumpridas quaisquer das obrigações estabelecidas nesta lei por parte do donatário, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, com todas as benfeitorias e acessões, sem qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 4º - O donatário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da lavratura da Escritura Pública de Doação, para fornecer ao Município de Canápolis o traslado e a respectiva certidão de matrícula do imóvel doado, emitida pelo Cartório de Registro Geral de Imóveis da jurisdição competente, sob pena de reversão da doação.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG, 03 de junho de 2025.


ENIVANDER ALVES DE MORAIS
Prefeito Municipal